

CONTRATO Nº 024/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁTICA LTDA – EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2017.01031.003174-03.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Cleomar Dutra Ferreira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1716672 SSP/Go e do CPF nº 349.423.431-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica Sr. **Humberto de Alencastro Costa Ferreira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3714015 PC/GO e do CPF nº 895.680.441-91 e por seu Diretor Financeiro Sr. **Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.464.004-MG e do CPF nº 326.720.476-34, residente e domiciliado na cidade de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Francisco Hurtado, 431, Térreo, Água Funda, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.605.734/0001-02, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Luiz César Affonso Alves**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Carteira de Identidade nº 10.827.147-X e do CPF nº 029.853.318-97, residente e domiciliado na cidade de Água Funda – São Paulo, SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2018, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2017.01031.003174-03, regendo-o no que for omissis.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto os serviços de impressão gráfica em papel de segurança para a confecção de 150.000 (cento e cinquenta mil) folhas de escritura no formato A4, de acordo com as especificações do Termo de Referência e Proposta da Contratada, conforme quadro abaixo:

LOTE 01

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Folha para escritura em papel de segurança, conforme descrição contida no item 2 deste termo de referência	Un.	112.500	0,15	16.875,00
VALOR TOTAL					16.875,00

LOTE 02

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Folha para escritura em papel de segurança, conforme descrição contida no item 2 deste termo de referência	Un.	37.500	0,15	5.625,00
VALOR TOTAL					5.625,00

1.2. Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao edital do Pregão Eletrônico nº 006/2018 e seus anexos e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO
ESCRITURA

2.1. Especificações técnicas: Papel de fibras coloridas, com marca d'água, em folhas soltas (SHEETER), gramatura de 94 g/m², formato A4 (L 211 x 297 mm), 07 (sete) cores de impressão sendo duas cores de segurança. O acondicionamento será feito em caixas lacradas com adesivo contra violação, dentro da caixa deverá conter agrupamentos de 50 folhas separadas, com o total de 100 agrupamentos e totalizando 05 (cinco) mil folhas em cada caixa.

2.2. CORES UTILIZADAS:

2.2.1. Total de 04 quatro cores (Ciano, Magenta, Amarelo, Preto), de impressão (policromia), 01 uma cor especial fluorescente (Laranja fluorescente) para faixa lateral esquerda, conforme **Anexo II** e 01 cor especial fundo “nulo” (VERSO) reagente a hipoclorito de sódio, conforme **Anexo III**.

2.3. FRENTE:

2.3.1. Fundo artístico com brasão do Estado de Goiás, logo da CASA LEGAL, logo AGEHAB, logo do Estado de Goiás, conforme **Anexo II**.

2.3.2. Brasão do estado de Goiás, aplicado no fundo e distribuído de informa invisível e reagente a luz UV (Ultra Violeta), conforme **Anexo IV**.

2.3.3. Trama lateral esquerda em laranja tinta anti-xerox, conforme **Anexo II**;

2.3.4. Faixa inferior com trama e fundo ante cópia, conforme **Anexo II**;

2.3.5. O a fonte utilizada para o fundo “ante cópia” será fornecida pelo Gestor do contrato;

2.3.6. Dados variáveis com código de barra formato COD39, com variável com 02 (duas) letras e MODULO 11, conforme **Anexo II**;

2.4. VERSO

2.4.1. Borda de contorno com micro letra com erro técnico, fundo numismático, conforme **Anexo V**;

2.4.2. Cor (Cinza CLARO) com tinta reagentes a hipoclorito de sódio no anverso, fundo “NULO” invisível repetido, conforme **Anexo III**;

2.5. OUTROS ITENS

2.5.1. Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, alterar as LOGOMARCAS da Agência Goiana de Habitação S/A, do Estado de Goiás, da Secretaria de meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA e Casa Legal;

2.5.2. Numeração do código de barra formato COD39, com variável tipográfica com 02 (duas) letras e módulo 11 (onze) com 09 (nove) dígitos e 02 (dois) dígitos verificador com fonte Futura HV BT (Corpo 16.00 pontos, Normal), no formato XX999999999-99.

2.5.3. O módulo 11 terá como multiplicador o número 9 (nove).

2.5.4. A numeração inicial e Final será fornecida pela CONTRATANTE após assinatura do contrato;

2.5.5. A CONTRATANTE irá fornecer a Arte da Escritura em formato CDR para CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

3.1. O quantitativo para confecção e entrega serão solicitados pelo gestor do contrato à CONTRATADA durante a vigência do contrato.

3.2. A CONTRATANTE receberá a amostra para aprovação da mesma, após a contratada deverá entregar o material no prazo máximo de 30 dias.

3.3. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

3.3.1. **Provisoriamente** para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso.

3.3.2. **Definitivamente** após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:

4.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

4.1.2. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.3. Informar a CONTRATANTE qual quer, alteração ou problemas na confecção ou incompatibilidade com o termo de referência;

4.1.4. Enviar prova a CONTRATANTE para análise e aprovação e posterior autorizo da produção solicitada;

4.1.5. Possuir filial com sede no estado de Goiás.

4.1.6. Executar os serviços de acordo com as condições, especificações, quantidades e demais detalhes contidos no Termo de Referência – Anexo I, do edital.

4.1.7. Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.1.8. Ter sob seu vínculo empregatício exclusivo seus empregados, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, responsabilizando-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte quando em serviço e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto deste Contrato.

4.1.9. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

4.1.10. Manter, durante o período de vigência deste contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário.

4.1.11. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.

4.1.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital e do contrato.

4.1.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.1.14. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à AGEHAB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

4.1.15. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A contratante obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar a execução do contrato;

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais em desacordo com o contrato;

5.1.3. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

5.1.4. Comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade dos produtos/materiais a serem fornecidos.

- 5.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada com relação à execução dos serviços.
- 5.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção dos serviços prestados.
- 5.1.8. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 5.1.9. Designar, através de portaria da Diretoria Executiva da AGEHAB, um Gestor de Contrato para executar a fiscalização do contrato, o qual registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, em relatório firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 5.1.10. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, documentando as ocorrências havidas em registros próprios, firmados juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- 5.1.11. Atestar documentos fiscais, por intermédio do Gestor de Contratos.
- 5.1.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 5.1.13. Abster-se de exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou**, após a entrega dos produtos/materiais. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

6.1.1. Data de emissão;

6.1.2. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;

6.1.3. Preços unitários e totais da fatura;

6.1.4. Especificação do material/produto.

6.2. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.3. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da solicitação dos serviços, emitida pelo Gestor do Contrato, para entregar os produtos/materiais de acordo com as especificações descritas na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O valor do presente contrato é de **RS 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

9.2. Nos valores contratados já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos.

9.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos Próprios da AGEHAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se o licitante vencedor com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante; ou

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela Contratante através de sua Gerência de Tecnologia da Informação, que será nomeada através de portaria, para fins de atendimento da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

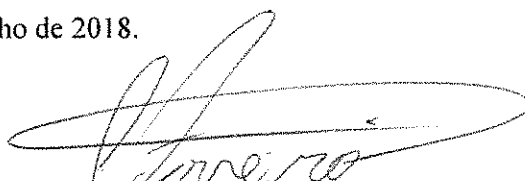
13.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Leis Estaduais e Federais, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 21 de junho de 2018.



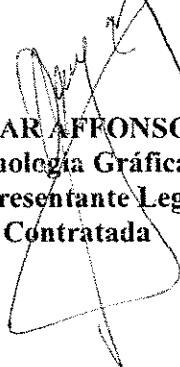
CLEOMAR DUTRA FERREIRA
Presidente



HUMBERTO DE ALENCASTRO COSTA FERREIRA
Diretor de Desenv. Institucional e Cooperação Técnica



AMAURI BATISTA REGIS
Diretor Financeiro



LUIZ CESAR AFFONSO ALVES
Contiplan Tecnologia Gráfica Ltda - EPP
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 - Normin da Silva Barros
CPF: 704.660.201-10

2 - Leuzileide dos R. Barros
CPF: 002.994.011-90